

RESOLUÇÃO SMA N° 7, DE 16 DE MAIO DE 2001

Cria o Grupo Técnico de Licenciamento do Setor Energético para coordenar o licenciamento e a fiscalização ambientais de empreendimentos do setor de energia elétrica.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto na Medida Provisória n° 2.147, de 15 de maio de 2001, que cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho do Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica criado, no âmbito da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais - CPRN, o Grupo Técnico de Licenciamento do Setor Energético - GTE, com a atribuição de coordenar o licenciamento e a fiscalização ambientais de empreendimentos do setor de energia elétrica.

Parágrafo único - Os empreendimentos referidos no caput compreendem, entre outros:

- I - linhas de transmissão de energia;
- II - gasodutos e oleodutos;
- III - usinas termoelétricas;
- IV - usinas hidroelétricas; e
- V - geração de energia elétrica por fontes alternativas.

Art. 2° - O Grupo Técnico tem as seguintes atribuições em relação ao seu campo de atuação:

- I - receber os requerimentos para o licenciamento ambiental;
- II - analisar os documentos e estudos técnicos constantes dos processos de licenciamento e elaborar os respectivos pareceres, com vistas à fundamentação da concessão das licenças pertinentes;
- III - consultar a Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA, o Instituto Florestal e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo nos casos em que a implantação do empreendimento interfira em unidades de conservação e o Departamento de Uso do Solo Metropolitano - DUSM quando a implantação ocorrer em áreas de proteção dos mananciais a que se referem as Leis n° 898, de 18 de dezembro de 1975 e n° 1.172, de 17 de novembro de 1976;
- IV - propor normas visando a celeridade dos procedimentos de licenciamento ambiental; e
- V - elaborar pareceres técnicos embasadores da aplicação de penalidades administrativas previstas na legislação.

Art. 3º - Para o exercício das atribuições consignadas no art. 2º, poderá o Grupo Técnico propor a requisição, diretamente à Chefia de Gabinete da Pasta, de funcionários e servidores dos órgãos e entidades subordinados e vinculados.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.